

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 090/98 - origem nº 029/98

Em 29 de outubro de 1998

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331.41

EMENTA:

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A QUANTIA DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO/FINANÇAS E ORÇAMENT. para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 03 de 11 de 19 98

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 04 de 03 de 19 99 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 16 de 03 de 19 98 2ª votação.

~~S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário~~

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de de 2000

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 090/98
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

PARECER

Relatório

A Mesa Diretora da Casa, encaminhou à Comissão de Justiça, a mensagem do Executivo nº 029/98, que foi convertida no projeto de lei nº 090/98, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e outras providências, objetivando que a proposta seja examinada sob o ponto de vista jurídico-formal e de sua constitucionalidade.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

A proposta do Executivo, tem por escopo atender despesas decorrentes de folha pagamento do pessoal do Instituto de Previdência do Município - IPSEM. Para o que se faz necessário a abertura de crédito especial, por inexistência na Lei de Meios rubricas com esta finalidade.

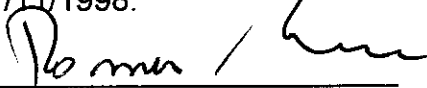
A fundamentação jurídica do instituto de Abertura de Crédito Especial se libra na Lei Federal nº 4.320/67 e Lei Estadual 3.654/71, que excepcionam os critérios para sua concessão.

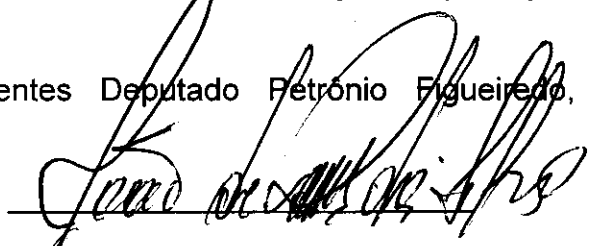
O projeto de lei a par da Legislação específica que o regula, tem consonância com os princípios da Lei Orgânica e do Regimento Interno.
É o parecer do Relator.

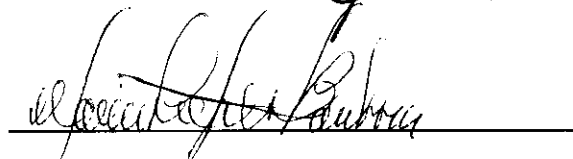
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, frente as razões do seu Relator e os elementos levantados no parecer, opina em favor da tramitação e aprovação da proposta legislativa.

SS. das Comissões Permanentes Deputado Petrónio Figueiredo,
17/11/1998.









ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

MENSAGEM Nº 029

De 14 de outubro de 1998

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Douta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, propondo **Autorização** dessa Câmara, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir **Crédito Especial**, até a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, destinado ao Pagamento de Obrigações Patronais na ordem de 17% ao mês, relativo a folha de pessoal do próprio Instituto de Previdência.

A autorização em referência, objetiva criar Disponibilidade Orçamentária para atender ao empenhamento de despesas, criando Dotações indispensáveis aplicação da Despesa Pública, cuja Programação Funcional e Classificação Econômica não foram contempladas na Lei do Orçamento vigente.

É do conhecimento de Vossas Excelências, componentes desta Casa, que o Instituto de Crédito Especial, somente é válido para dispêndios não previsto em Lei de Meios, isto é, não possui dentro da Unidade Orçamentária, a Classificação Programática e Elementos de Despesa, compatível com o objetivo de gastos, nos termos das determinações explícitas no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/97, combinado com o art. 106, inciso II da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Por derradeiro, Senhor Presidente e Ilustres Pares, invoco o grande espírito público e responsabilidade de todos no exame da matéria, imprescindível à execução da despesa pública.

Diante desse objetivo, espero, a sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dado os propósitos que fundamentam este importante documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Certo de que os Ilustres Pares desta Casa compreenderão a relevância e o alcance da propositura, encareço apreciar e votar o projeto em questão com a urgência possível.

Para tanto, espero contar com o apoio, a sensibilidade e o alto espírito público de Vossa Excelência, e dos demais membros dessa Douta Casa Legislativa, na concessão desse importante objetivo.

Aproveito a oportunidade para reesternar a Vossa Excelência e seus insignes Pares, os meus protestos de mais alta estima e consideração.

Cordialmente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 14 / 10 / 98
AS 9:30 HORAS.
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº ~~029~~ 090/98

ORIGEM Nº 029

De 14 de outubro de 1998

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A QUANTIA DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao Pagamento de Obrigações Patronais na Ordem de 17% ao mês, relativo a folha de pagamento do próprio Instituto de Previdência.

Art. 2º – Mediante Decreto, o Poder Executivo Municipal discriminará, no Orçamento Programa atual, à Classificação Institucional, Funcional-Programática e detalhamento das Categorias Econômicas cabíveis, para Aplicação das despesas de que trata esta lei, usando como fonte de Recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (anulação parcial de dotações), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do Art. 107, Parágrafo 1º da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1998..

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito